



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 250/2007

INSTITUI O PROGRAMA PRÉ-NATAL ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO, PARA O TRATAMENTO PREVENTIVO DA SAÚDE BUCAL NO PERÍODO GESTACIONAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Porto Grande, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porto Grande, junto ao setor gestor da saúde pública, o Programa Pré-Natal odontológico, para o tratamento preventivo à saúde bucal no período gestacional da mãe, no pós-parto e extensivo ao recém-nato desde o nascimento até à infância e que compreenderá:

I - Informações e orientações sobre medidas preventivas e manutenção da saúde bucal da gestante e do bebê, desde o nascimento até a infância;

II - Estabelecer a realização de pré-natal odontológico com a atuação de profissionais de forma segura, inclusive no pós-parto;

III - Prevenir e controlar, limitar e erradicar os riscos contra a transmissão de doenças orais da gestante para o feto e diminuir o número e a patogenicidade dos microrganismos;

IV - Acompanhamento e assistência à saúde bucal aos recém-natos até o período infanto-juvenil, para a formação de gerações livres de problemas orais.

Art. 2º - O programa referido no artigo anterior é dirigido às gestantes e estabelece a realização de exames odontológico às mães no período pré-natal e no pós-parto e aos bebês desde o nascimento até o período infanto-juvenil.

Art. 3º - Poderão ser firmados convênios com outros órgãos, empresas privadas, entidades, sindicatos de classe, clínicas e hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde que, direta ou indiretamente



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis receberão material didático desenvolvido por profissionais direcionados à educação da saúde bucal e materiais odontológicos gratuitos para medidas preventivas básicas, bem como poderão ocorrer terapias em grupo, reuniões informais e palestras com slides, de acordo com a agenda, disponibilidade, e normas do órgão gestor junto à área odontológica.

Art. 5º - O Poder Executivo junto ao setor competente na área de saúde, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário e obedecidas às exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal, assim como a prefeitura buscará parceria com órgãos governamentais e não governamentais para a realização do Programa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO ELIAS TRAJANO, SEDE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE - AP, EM 22 DE
OUTUBRO DE 2007.

JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL